

PROJETO DE LEI Nº. 1.776 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 no
Orçamento Municipal.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica
do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito
Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no Orçamento do Gabinete do
Prefeito, exercício de 2021, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.445 – Contribuição a Consórcios Intermunicipais

Elemento de Despesa – 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....

..... R\$ 4.500,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 4.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta
Lei, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

..... R\$ 4.500,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 4.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
09 de agosto de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 09 de agosto de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.

Justifica-se:

Observada a aprovação, por esta Colenda Casa Legislativa, dos Projetos de Lei nº. 1773 e 1774, retirada do CONISA e adesão, sem ingressar no consórcio, ao CIRAU, respectivamente.

Ademais, a inexistência de dotação orçamentária específica para fins de supressão de despesas decorrentes de consórcios, pois no orçamento vigente existe, tão somente, a dotação orçamentária específica para suprimento da adesão do CONISA que, ainda, é vinculada especificamente à Saúde no setor de aquisição de medicamentos e suprimentos para a UBS.

Igualmente, no fato de que a retirada do CONISA, conforme art. 24 do seu Estatuto, aprovado por esta Colenda casa quando da adesão, deve ser precedida de denuncia com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) onde continuar-se-á a pagar a cota de rateio.

Por fim, que a adesão ao CIRAU, conforme explanado no dia de deliberação do PL que a autorizou, não beneficiará somente a Secretaria de Saúde, mas todo o conjunto de órgãos e entidades administrativas municipais e, portanto, deve ser vinculada ao Gabinete que é o coordenador de todos os outros.

É de suma necessidade, agora que aprovada a adesão ao referido consórcio, aprovação do presente crédito especial, nos termos da Lei, para fins de supressão

dos valores referente à cota de rateio a qual o município obriga-se a pagar em contrapartida aos benefícios que poderá usufruir.

Assim, submete-se a Vossas Excelências o presente projeto de lei para o qual espera-se a aprovação, pois é o último passo necessário a concretização da adesão que reverter-se-á em extremo benefício a toda administração pública e, em consequência, população em geral.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal